



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2021

Dispõe sobre a DISTRIBUIÇÃO DE KITS ALIMENTOS, que compõem a merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Barra Mansa que não optarem pelo ensino presencial, durante o período de pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º - No período em que durar a pandemia pelo COVID-19, fica o Município, obrigado, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios para o programa merenda escolar às famílias dos estudantes, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que não optarem por participar das aulas presenciais.

Art. 2º - A distribuição dar-se-á por meio de “Kits”, definidos pela equipe de nutrição, e os alimentos disponíveis da merenda escolar, nas unidades de ensino do município diretamente ou por meio de parcerias.

Art. 3º - O Volume do “kit” é para período de 1 (um) mês, como forma de evitar aglomeração e por cada aluno matriculado para os pais ou para o responsável pelo aluno.

Art. 4º - Deverão ser observadas a Legislação Federal, no que lhe for aplicável quanto a parcela de recursos do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar).

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Educação (SME) cabe, articular-se com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para que presente LEI, seja executada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA/RJ, 19 DE ABRIL DE 2021.

FERNANDA CARREIRO ALVES
VEREADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Vivenciamos, como é de notório conhecimento, a pandemia pelo COVID-19 e dela resulta inúmeras ações de toda a população, e, da Administração Pública, em espécie.

Dentre os atos está o relacionamento a Merenda Escolar no aspecto de segurança alimentar dos alunos durante o não funcionamento pleno das atividades escolares.

Os recursos para aquisição de merenda escolar são, em grande maioria, de alçada do município, e, em menor parcela oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de alçada federal.

Pela Lei federal 13.987 de 07 de abril de 2020 (DOU 07/04/2020) autorizou, em razão da emergência a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos alunos, com acompanhamento pela CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos à conta do PNAE.

Nesse sentido a Resolução 2 de 09 de abril de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação “Dispõe sobre a execução do programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2021, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19. (DOU 13/04/2020), também na mesma linha, foi editada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e, Ministério da Educação “Orientações para execução do PNAE durante a pandemia”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**